

Colegiado:

Primeira Câmara

Relator:

AUGUSTO NARDES

Processo:[018.077/2009-0](#)**Número do acórdão:**

7153

Ano do acórdão:

2009

Número da ata:

44/2009

Acórdão:[ACÓRDÃO Nº 7153/2009 - TCU - 1ª Câmara](#)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 16, incisos I e II, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Carlos Eduardo Cantarelli, Paulo Roberto Ienzura Adriano, Luiz Carlos Metz, Eugênio Anselmo Gava, Sandro Rogério de Almeida, Lovenir José Lanzarin, Ezequiel de Lima, Silvana Weinhardt de Oliveira, Tânia Mara Romanini, Delber Mariano de Paulo, Sandra Mara Iesbik Valmorbida, Adilson Aparecido Caetano da Silva, Hilário Gabriel Falkowski, Aloysio Gomes de Souza Filho, Celso Aparecido Gandolfo, Eurico Pedroso de Almeida Jr., Devanil Antônio Francisco, Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho, Lotário Fank, Sérgio Miguel Mazaro, Paulo Apelles Camboim de Oliveira, Marcos Massaki Imamura, Antônio Luiz Bau, Tangriani Simioni Assmann, Luiz Alberto Pilatti, Carlos Roberto Juchen, Edemilson Luis Siqueira e Sandrone Fochesatto, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações pertinentes, e regulares as dos demais responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-[018.077/2009-0](#) (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adilson Aparecido Caetano da Silva (774.558.279-20); Aloysio Gomes de Souza Filho (757.155.389-04); Antônio Luiz Bau (297.994.499-87); Carlos Eduardo Cantarelli (357.695.219-53); Carlos Roberto Juchen (462.852.969-87); Celso Aparecido Gandolfo (718.589.899-49); Delber Mariano de Paulo (032.615.219-96); Devanil Antônio Francisco (608.349.869-49); Edemilson Luiz Siqueira (356.913.879-87); Eugênio Anselmo Gava (554.070.999-34); Eurico Pedroso de Almeida Junior (479.819.039-04); Ezequiel de Lima (334.338.369-49); Hilario Gabriel Falkowski (553.225.499-00); Lotário Fank (752.739.779-91); Lovenir Jose Lanzarin (855.244.179-91); Luiz Alberto Pilatti (640.088.199-91); Luiz Carlos Metz (333.550.619-72); Marcos Flávio de Oliveira Schi (613.563.609-04); Marcos Massaki Imamura (772.642.076-68); Paulo Apelles Camboim de Oliveira (491.677.239-34); Paulo Osmar Dias Barbosa (184.717.069-20); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91); Sandra Mara Iesbik Valmorbida (029.829.209-21); Sandro Rogério de Almeida (934.493.569-68); Sandrone Fochesatto (682.304.279-68); Sérgio Miguel Mazaro (583.474.020-00); Silvana Weinhardt de Oliveira (496.245.049-20); Tangriani Simioni Assmann (850.599.009-91); Tania Mara Romanini (554.389.629-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - SECEX-PR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

1.5.1.1. ajuste o rol de responsáveis constante do Relatório Anual de Gestão da Unidade àquele lançado no Sistema Siafi e ao previsto nos artigos 10 e 11 da IN/TCU nº 57/2008, com a indicação consolidada dos dirigentes daquela Instituição Federal de Ensino Superior - IEFS, período de gestão e respectivos substitutos;

1.5.1.2. abstenha-se de realizar pagamentos de diárias e passagens para viagens ao exterior, em situações caracterizadas pela legislação como "com ônus limitado", consoante disposto nos arts. 1º, inciso II, do Decreto nº 91.800/1985, e 1º, caput, e §1º, do Decreto nº 1.387/1995;

1.5.1.3. instrua os processos de prestação de contas das despesas realizadas mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF com as justificativas e documentos comprobatórios dos respectivos saques, consoante o disposto no Decreto nº 93.872/1986, com redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, e na [Portaria nº 41/2005](#), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.5.1.4. abstenha-se de ceder servidores sem a prévia publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União e sem o devido enquadramento nas hipóteses previstas no art. 93, incisos I e II, da Lei nº 8.112/1990;

1.5.1.5. adote as medidas necessárias para evitar novos erros de lançamento dos benefícios de auxílio-alimentação no SIAPE;

1.5.1.6. formalize os processos de despesas de exercícios anteriores em conformidade ao estabelecido no art. 4º, da Portaria Conjunta nº 01/2007 - SRH e SOF/MP;

1.5.1.7. realize o cadastramento de todos os processos de concessão de aposentadorias e pensões no SISAC, conforme determina a IN/TCU nº 55/2007;

1.5.2. à SECEX/PR que promova o encaminhamento de cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná e à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para conhecimento e providências cabíveis.